

DRP
04.20-46



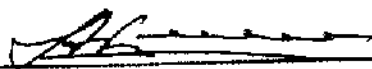
Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARIOVALDO ALVES

MOÇÃO Nº 33

Assunto: Apoio ao projeto de lei nº 2.400/79, do Deputado Federal Ralph
Biasi, que desobriga o vereador estudante de presença em aula, nas datas
de atividade na respectiva Câmara.

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
2 de Maio	de 1980

Clas.

Proc. N.º 14805

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 13/04/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014805 - 2 ABR 80
CLASSF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 22/04/80
Presidente

M O Ç Ã O Nº 33/80

Q. DAP 04.80.46

CONSIDERANDO que tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 2.400, de autoria do Deputado Ralph Biasi, que trata da frequência de vereadores às aulas;

CONSIDERANDO que a proposição em seu objetivo principal isenta da obrigatoriedade de frequência às aulas, nos dias de sessões da Câmara Municipal a que pertençam, os estudantes que exerçam o cargo de vereador;

CONSIDERANDO que a matéria é oportuna e seu alcance social e educacional é indiscutível;

CONSIDERANDO que o mandato público deve ser reconhecido e seu titular necessita desta atenção;

CONSIDERANDO que o vereador estudante não pode ser compelido a optar e o projeto em tela, se convertido em lei, possibilitará as condições necessárias ao Edil estudante de cumprir condizentemente seus dois desideratos;

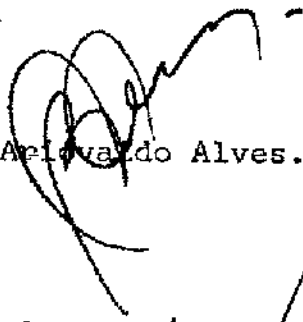
Ante o exposto,

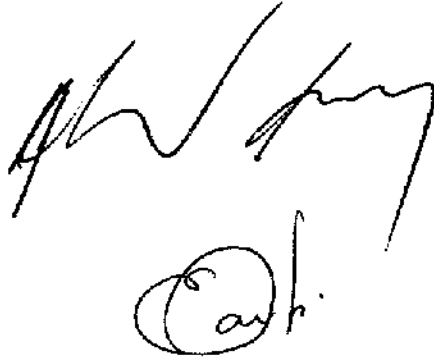


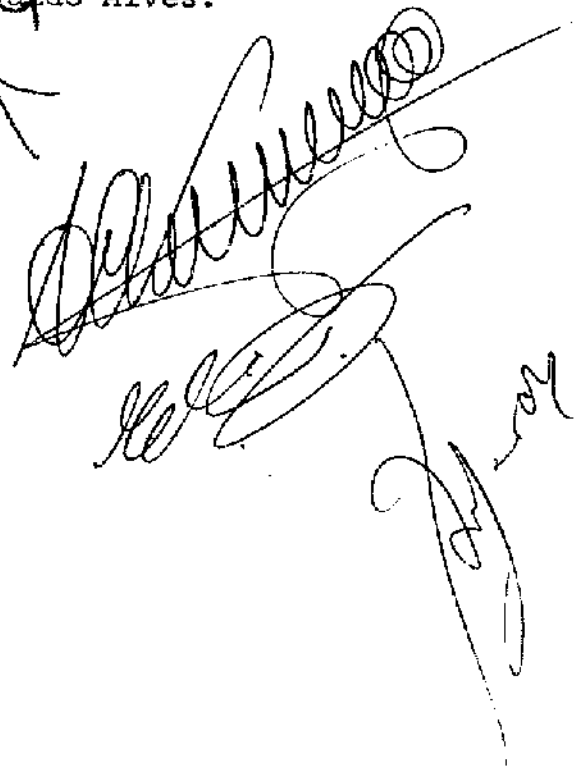
Moção nº 33/80 - fls. 2 -

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, a fim de ser submetido ao alto julgamento do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 2.400/79, de autoria do Deputado Ralph Biasi, que encarecemos venha a tramitar mais rapidamente possível em nossa Câmara Baixa.

Sala das Sessões, 08/abril/1980.


Arlindo Alves.


Carlos.



/adm.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.400, de 1979

(Do Sr. Ralph Biasi)

Dispõe sobre a frequência de Vereadores às aulas.
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos da obrigatoriedade de frequência às aulas, nos dias de sessões da Câmara Municipal a que pertençam, os estudantes que exerçam o mandato de Vereador.

Parágrafo único. O abono de faltas devido na forma deste artigo só será obrigatório diante de comunicação escrita feita pela Câmara Municipal.

Art. 2.º A isenção de que trata o art. 1.º só atingirá o Vereador que não ultrapassar os seguintes limites de faltas, computando-se, inclusive, para efeito dos percentuais abaixo discriminados, as faltas abonadas na forma do art. 1.º:

I — 50% das aulas, para fins de prestação de exames em 1.ª época;

II — 75% das aulas, para efeito de prestação de provas de 2.ª época.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem como objetivo obter a isenção da obrigatoriedade às aulas dos vereadores estudantes nos dias de sessões da Câmara Municipal.

Buscamos com esta proposição estimular os vereadores a aprimorar seus conhecimentos, a fim de que possam dar maior contribuição à coletividade que representam.

Projeto semelhante ao nosso foi apresentado pelo Deputado Francisco Amaral nos anos de 1973 e 1975, recebendo, na época, parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, tendo igualmente recomendada sua aprovação pela Comissão de Educação e Cultura.

Reapresentamos o referido projeto por entender que irá atender inúmeros vereadores estudantes que atualmente se vêem prejudicados duplamente: nos seus estudos e nos seus trabalhos como vereadores, dado que são obrigados a estar nos dois lugares ao mesmo tempo.

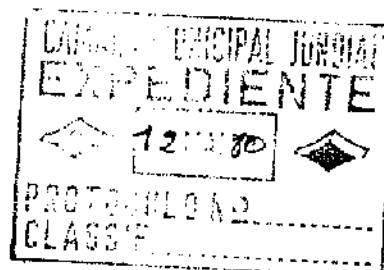
Buscamos a compreensão de nossos ilustres pares para aprovação do projeto, propiciando aos vereadores estudantes condições de desempenharem muito melhor sua função pública.

Sala das Sessões,

— Ralph Biagi.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Brasília, 07 de maio de 1980

Exmo. SENHOR PRESIDENTE

moção nº 33, Arioaldo Alves.

Acuso o recebimento do ofício nº DRP. 64-80-46, dessa Presidência, datado de 23 de abril passado, através do qual nos é encaminhada cópia da MOÇÃO nº 33, de autoria do nobre Vereador ARIovaldo ALVES, subscrita também pelos Edis Antônio Tavares, Ari Castro Nunes Filho, Edmar Correia Dias, Ercílio Carpi e Randal Juliano Garcia, apresentando apêio ao nosso Projeto de Lei nº 2.400/79, que trata da frequência de vereadores às aulas.

Agradecendo tão significativo gesto por parte desta Edilidade, que nos traz maior estímulo à continuação da luta em defesa de nosso povo, renovo os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

Ralph Biasi
RALPH BIASI

Deputado Federal

Exmo. Sr.

VEREADOR ELIO ZILLO

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUNDIAÍ - SP

